



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

## Projeto de Lei Complementar nº. 7 de 1 de dezembro de 2015.

"Dispõe sobre a criação de cargo, e dá outras providências".

**Art. 1º.** Fica criado junto a Lei nº 1.033, de 2.9.2002, o emprego público de provimento efetivo de *Coordenador do Departamento de Licitação*, no Anexo I – Quadro de Pessoal – Parte Permanente Regido pela CLT, com 1 (uma) vaga e carga horária semanal de 40h, incluído na Referência 17-A (dezessete - A) da Tabela de Vencimentos (Anexo III), com remuneração mensal inicial de R\$1.998,53 (mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos).

**Parágrafo único.** As atribuições do emprego público ora criado serão desempenhadas junto a Secretaria de Administração, no Departamento de Licitação.

**Art. 2º.** São Atribuições do emprego público de Coordenador do Departamento de Licitação:-

**Parágrafo 1º - Descrição Sumária:** Exercer a coordenação e controle dos trabalhos do Departamento de Licitação;

**Parágrafo 2º - Descrição Detalhada:**

**Inciso I -** Coordenar os atos que integram os processos licitatórios, nas diversas modalidades para aquisição de bens e contratação de serviços, supervisionando todas as etapas;

**Inciso II -** Coordenar os atos que integram os processos licitatórios, nas diversas modalidades para aquisição de bens e contratação de serviços, supervisionando todas as etapas;

**Inciso III -** Orientar a comissão de licitações, com o objetivo do efetivo cumprimento da legislação pertinente;

**Inciso IV -** Orientar a comissão de licitações, com o objetivo do efetivo cumprimento da legislação pertinente;

**Inciso V -** Orientar a comissão de licitações, com o objetivo do efetivo cumprimento da legislação pertinente;

**Inciso VI -** Orientar os titulares das diversas Diretorias e Departamentos que compõem a Administração, na tomada de decisões sobre a aquisição de bens e serviços, bem como na escolha da modalidade de licitação;

**Inciso VII -** Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;

**Inciso VIII -** Executar outras tarefas afins;

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente desta Municipalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

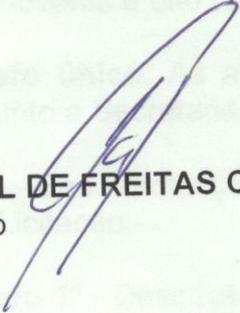
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"  
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP  
E-mail: pmariap@terra.com.br

**Art. 4º.** Aplicam-se ao emprego público de provimento efetivo de *Coordenador do Departamento de Licitação*, todos os reajustes concedidos nos vencimentos, desde que concedidos por Lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariápolis/SP, ----- de dezembro de 2015.

  
**ISMAEL DE FREITAS CALORI**  
Prefeito